



*Cepel*

- Funcionário -

## Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

LEI Nº 1.856, DE 10 DE AGOSTO DE 1.993

**EMENTA:** Cria o SETOR MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (SEMAE) na forma que indica e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o SETOR MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (SEMAE) que passa a integrar a estrutura da Secretaria de Educação do Município, a esta subordinado e subordinado funcionalmente à Divisão de Assistência ao Educando, educador e Merenda Escolar.

Art. 2º - O SETOR MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (SEMAE) é o órgão responsável pela coordenação, orientação, fiscalização, distribuição e operacionalização de todas as atividades concernentes a alimentação escolar no âmbito do Município.

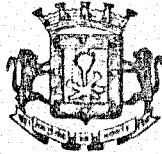
Art. 3º - Compete ao SETOR MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR as seguintes atividades em âmbito local:

I - promover a execução do Programa de Assistência a Educação Alimentar junto às Escolas da rede pública do Município;

II - manter estreito contato com o Programa Estadual de Alimentação Escolar (PEAE), através de seus Setores Regionais, buscando a orientação técnica necessária para o desempenho de suas atividades;

III - manter estreito contato com a Secretaria de educação do Município/Divisão de Assistência ao Educando, Educador e Merenda Escolar ao qual é subordinado;

# Estado do Ceará

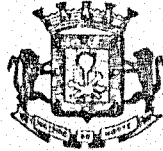


.2.

## Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

- IV - operar junto as escolas orientando-as e exercendo controle sobre a aplicação dos recursos doados;
- V - operar junto as escolas motivando-as na formação de hortas, granjas e na criação de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;
- VI - manter cadastro de pessoas físicas e jurídicas que possam, de alguma forma, contribuir para a consecução das atividades do SETOR MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR;
- VII - manter contato com as pessoas cadastradas, motivando-as a destinar contribuição em espécie, natura ou serviços para o SETOR MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR;
- VIII - prestar contas dos adiantamentos recebidos, nos prazos regulamentares;
- IX - solicitar a compra do material necessário ao SETOR MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR e ao cumprimento dos seus programas;
- X - realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;
- XI - manter o estoque e exercer a guarda em perfeita ordem de armazenamento e conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, e devidamente limpo o local de armazenamento;
- XII - zelar e manter funcionando normalmente os aparelhos, instrumentos e veículos utilizados pelo Setor;
- XIII - realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração de cardápios escolares;
- XIV - prestar assistência às escolas da rede pública do Município na aquisição e montagem de cozinhas apropriadas, levando em conta as normas de higiene e funcionalidade;
- XV - manter cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material junto às escolas do Município;

# Estado do Ceará



.3.

## Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

XVI - realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico, principalmente em relação aos seus efeitos sobre a alimentação;

XVII - recrutar e selecionar pessoal para ter exercício no SETOR MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, encaminhando-os ao Programa Estadual de Alimentação Escolar para treinamento;

XVIII - cumprir as exigências do Programa Municipal de Alimentação Escolar para renovação de convênio anual;

XIX - levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçamentar e controlar o programa no Município;

XX - organizar cardápios semanais, com base nas previsões de recebimento e aquisição de alimentos;

XXI - manter atualizada coleção de publicações sobre assuntos de interesse para a Alimentação Escolar e

XXII - executar outras atividades correlatas.

Art. 4º - As obrigações do SETOR MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (SEMAE) para com o Programa Estadual de Alimentação Escolar (PEAE) são as seguintes:

I - promover o entrosamento do Setor Regional do PEAE com órgãos municipais;

II - preparar os documentos indispensáveis à renovação anual do Termo de Ajuste (verbas, relações de escolas e indicação do Supervisor);

III - providenciar a obtenção e a aplicação de recursos oficiais e/ou comunitários destinados ao Programa;

IV - receber, distribuir, fazer, aplicar e obter a comprovação dos alimentos e materiais remetidos pelo Setor Regional ao Município;

V - preparar e apresentar ao Setor Regional, na época e prazos oportunos, os documentos indispensáveis ao atendimento às escolas;

VI - exercer o controle técnico-administrativo e supervisionar o Programa na área do Município.

# Estado do Ceará



.4.

## Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

Art. 5º - A operação e manutenção do SETOR MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (SEMAE) deverão ser mantidas através de recursos orçamentários do Município, transferências federais e/ou estaduais, além de recursos provenientes da comunidade local.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial para suprir os meios necessários à criação e instalação do SETOR MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (SEMAE), inclusive para construção do prédio próprio para sua instalação e melhor desenvolvimento operacional, bem como aquisição de gêneros complementares e alocação de recursos humanos, quando for o caso.

Parágrafo único - Anualmente, no Orçamento-Programa do Município se são consignados recursos para o desenvolvimento das atividades do SETOR MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (SEMAE).

Art. 7º - Com a criação do SETOR MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (SEMAE), o Município se compromete a complementar com outros alimentos, especialmente de produção regional, destinados à variação dos cardápios, os condimentos indispensáveis à preparação das refeições a serem servidas nas escolas.

Art. 8º - O local de guarda dos alimentos deverá fazer parte das instalações do SETOR MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (SEMAE), ou localizar-se-ão em suas proximidades.

Art. 9º - O SETOR MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (SEMAE) deve operar junto às escolas, fazendo-as obedecer as normas de higiene na guarda e preparação de alimentos a elas destinados.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias a serem consignadas no Orçamento do Município.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos dez (10) dias do mês de agosto do ano de mil, novecentos e noventa e três (1.993).

Manoel SALVIANO Sobrinho

PREFEITO MUNICIPAL